



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

### RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO

E

### RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL

1979

Este produto reúne todas as Resoluções da Secretaria do Governo (SG) e da Casa Civil (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 1979.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**SUMÁRIO**

RESOLUÇÃO SG 01, DE 4/1/1979 .....	6
RESOLUÇÃO SG 02, DE 5/1/1979 .....	7
RESOLUÇÃO SG 02, DE 5/1/1979 .....	8
RESOLUÇÃO SG 03, DE 8/1/1979 .....	9
RESOLUÇÃO SG 4, DE 10/1/1979 .....	10
RESOLUÇÃO SG 5, DE 12/1/1979 .....	11
RESOLUÇÃO SG 6, DE 15/1/1979 .....	12
RESOLUÇÃO SG 7, DE 17/1/1979 .....	13
RESOLUÇÃO SG 8, DE 19/1/1979 .....	14
RESOLUÇÃO SG 9, DE 22/1/1979 .....	15
RESOLUÇÃO SG 10, DE 23/1/1979.....	16
RESOLUÇÃO SG 11, DE 24/1/1979.....	17
RESOLUÇÃO SG12, DE 6/2/1979 .....	18
RESOLUÇÃO SG 13, DE 7/2/1979 .....	19
RESOLUÇÃO SG 14, DE 14/2/1979.....	20
RESOLUÇÃO SG 15, DE 16/2/1979.....	21
RESOLUÇÃO SG 16, DE 19/2/1979.....	22
RESOLUÇÃO SG 17, DE 28/2/1979.....	23
RESOLUÇÃO SG 18, DE 6/3/1979 .....	24
RESOLUÇÃO SG 19, DE 9/3/1979 (RETIFICADA).....	26
RESOLUÇÃO SG 19, DE 9/3/1979 (RETIFICAÇÃO).....	27
RESOLUÇÃO SG 20, DE 12/3/1979 (RETIFICADA).....	28
RESOLUÇÃO SG 20, DE 12/3/1979 (RETIFICAÇÃO).....	29
RESOLUÇÃO SG 21, DE 13/3/1979.....	30
RESOLUÇÃO CC 22, DE 29/3/1979.....	31
RESOLUÇÃO CC 23, DE 30/3/1979 .....	32
RESOLUÇÃO CC 24, DE 2/4/1979.....	33
RESOLUÇÃO CC 25, DE 3/4/1979.....	34
RESOLUÇÃO CC 26, DE 10/4/1979.....	35
RESOLUÇÃO CC 27, DE 16/4/1979.....	36
RESOLUÇÃO CC 28, DE 17/4/1979.....	37
RESOLUÇÃO CC 29, DE 18/4/1979.....	38
RESOLUÇÃO CC 30, DE 20/4/1979.....	39
RESOLUÇÃO CC 31, DE 20/4/1979.....	40
RESOLUÇÃO CC 32, DE 27/4/1979.....	41
RESOLUÇÃO CC 33, DE 3/5/1979.....	42
RESOLUÇÃO CC 34, DE 4/5/1979.....	43
RESOLUÇÃO CC 35, DE 7/5/1979.....	44
RESOLUÇÃO CC 36, DE 10/5/1979.....	45
RESOLUÇÃO CC 37, DE 11/5/1979 (RETIFICADA).....	46
RESOLUÇÃO CC 37, DE 11/5/1979 (RETIFICAÇÃO).....	47
RESOLUÇÃO CC 38, DE 16/5/1979.....	48
RESOLUÇÃO CC 39, DE 18/5/1979.....	49
RESOLUÇÃO CC 40, DE 18/5/1979.....	50
RESOLUÇÃO CC 41, DE 18/5/1979.....	51
RESOLUÇÃO CC 42, DE 21/5/1979.....	52
RESOLUÇÃO CC 43, DE 21/5/1979.....	53
RESOLUÇÃO CC 44, DE 21/5/1979.....	54
RESOLUÇÃO CC 45, DE 24/5/1979.....	55
RESOLUÇÃO CC 46, DE 25/5/1979.....	56
RESOLUÇÃO CC 47, DE 28/5/1979.....	57
RESOLUÇÃO CC 48, DE 29/5/1979.....	58
RESOLUÇÃO CC 49, DE 29/5/1979.....	59
RESOLUÇÃO CC 50, DE 31/5/1979.....	60
RESOLUÇÃO CC 51, DE 31/5/1979.....	61
RESOLUÇÃO CC 52, DE 11/6/1979.....	62
RESOLUÇÃO CC 53, DE 11/6/1979.....	63
RESOLUÇÃO CC 54, DE 15/6/1979.....	64
RESOLUÇÃO CC 55, DE 19/6/1979.....	65



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

RESOLUÇÃO CC 56, DE 19/6/1979.....	66
RESOLUÇÃO CC 57, DE 19/6/1979.....	67
RESOLUÇÃO CC 58, DE 20/6/1979.....	68
RESOLUÇÃO CC 59, DE 21/6/1979.....	69
RESOLUÇÃO CC 60, DE 22/6/1979.....	70
RESOLUÇÃO CC 61, DE 3/7/1979.....	71
RESOLUÇÃO CC 62, DE 4/7/1979.....	72
RESOLUÇÃO CC 63, DE 6/7/1979 (RETIFICADA).....	73
RESOLUÇÃO CC 63, DE 6/7/1979 (RETIFICAÇÃO).....	74
RESOLUÇÃO CC 64, DE 6/7/1979.....	75
RESOLUÇÃO CC 65, DE 13/7/1979.....	76
RESOLUÇÃO CC 66, DE 13/7/1979.....	77
RESOLUÇÃO CC 67, DE 13/7/1979.....	78
RESOLUÇÃO CC 68, DE 13/7/1979 (RETIFICADA).....	79
RESOLUÇÃO CC 68, DE 13/7/1979 (RETIFICAÇÃO).....	80
RESOLUÇÃO CC 68, DE 13/8/1979 (RETIFICAÇÃO).....	81
RESOLUÇÃO CC 68, DE 13/7/1979 (RETIFICAÇÃO).....	82
RESOLUÇÃO CC 69, DE 16/7/1979.....	83
RESOLUÇÃO CC 70, DE 16/7/1979 (RETIFICADA).....	84
RESOLUÇÃO CC 70, DE 16/7/1979 (RETIFICAÇÃO).....	85
RESOLUÇÃO CC 71, DE 19/7/1979.....	86
RESOLUÇÃO CC 72, DE 23/7/1979.....	87
RESOLUÇÃO CC 73, DE 23/7/1979.....	88
RESOLUÇÃO CC 74, DE 23/7/1979.....	89
RESOLUÇÃO CC 75, DE 23/7/1979.....	90
RESOLUÇÃO CC 76, DE 23/7/1979.....	91
RESOLUÇÃO CC 77, DE 23/7/1979.....	92
RESOLUÇÃO CC 78, DE 23/7/1979.....	93
RESOLUÇÃO CC 79, DE 24/7/1979.....	94
RESOLUÇÃO CC 80, 24/7/1979.....	95
RESOLUÇÃO CC 81, DE 24/7/1979.....	96
RESOLUÇÃO CC 82, DE 24/7/1979.....	97
RESOLUÇÃO CC 83, DE 24/7/1979.....	98
RESOLUÇÃO CC 84, DE 24/7/1979.....	99
RESOLUÇÃO CC 85, DE 24/7/1979 (ANULADA).....	100
RESOLUÇÃO CC 85, DE 24/7/1979 (RETIFICAÇÃO).....	101
RESOLUÇÃO CC 85, DE 25/7/1979.....	102
RESOLUÇÃO CC 86, DE 26/7/1979.....	103
RESOLUÇÃO CC 87, DE 26/7/1979.....	104
RESOLUÇÃO CC 88, DE 26/7/1979.....	105
RESOLUÇÃO CC 89, DE 31/7/1979.....	106
RESOLUÇÃO CC 90, DE 6/8/1979.....	107
RESOLUÇÃO SG 91, DE 7/8/1979 (RETIFICADA).....	108
RESOLUÇÃO CC 91, DE 7/8/1979 (RETIFICAÇÃO).....	109
RESOLUÇÃO CC 92, DE 7/8/1979.....	110
RESOLUÇÃO CC 93, DE 7/8/1979.....	111
RESOLUÇÃO CC 94, DE 8/8/1979.....	112
RESOLUÇÃO CC 95, DE 9/8/1979.....	113
RESOLUÇÃO CC 96, DE 13/8/1979.....	114
RESOLUÇÃO CC 97, DE 15/8/1979.....	115
RESOLUÇÃO CC 98, DE 15/8/1979.....	116
RESOLUÇÃO CC 99, DE 15/8/1979.....	117
RESOLUÇÃO CC 100, DE 16/8/1979.....	118
RESOLUÇÃO CC 101, DE 17/8/1979.....	119
RESOLUÇÃO CC 102, DE 20/8/1979.....	120
RESOLUÇÃO CC 103, DE 21/8/1979.....	121
RESOLUÇÃO CC 104, DE 23/8/1979.....	122
RESOLUÇÃO CC 105, DE 23/8/1979.....	123
RESOLUÇÃO CC 106, DE 24/8/1979.....	124
RESOLUÇÃO CC 107, DE 27/8/1979.....	125
RESOLUÇÃO CC 108, DE 28/8/1979.....	126



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

RESOLUÇÃO CC 109, DE 29/8/1979 .....	127
RESOLUÇÃO CC 110, DE 29/8/1979 .....	128
RESOLUÇÃO CC 111, DE 29/8/1979 .....	129
RESOLUÇÃO CC 112, DE 3/9/1979 .....	130
RESOLUÇÃO CC 113, DE 3/9/1979 .....	131
RESOLUÇÃO CC 114, DE 3/9/1979 .....	132
RESOLUÇÃO CC 115, DE 3/9/1979 .....	133
RESOLUÇÃO CC 116, DE 5/9/1979 .....	134
RESOLUÇÃO CC 117, DE 5/9/1979 .....	135
RESOLUÇÃO CC 118, DE 6/9/1979 .....	136
RESOLUÇÃO CC 119, DE 6/9/1979 .....	137
RESOLUÇÃO CC 120, DE 10/9/1979 .....	138
RESOLUÇÃO CC 121, DE 14/9/1979 .....	139
RESOLUÇÃO CC 122, DE 14/9/1979 .....	140
RESOLUÇÃO CC 123, DE 18/9/1979 .....	141
RESOLUÇÃO CC 124, DE 18/9/1979 (RETIFICADA) .....	142
RESOLUÇÃO CC 124, DE 18/9/1979 (RETIFICAÇÃO) .....	143
RESOLUÇÃO CC 125, DE 19/9/1979 .....	144
RESOLUÇÃO CC 126, DE 21/9/1979 .....	145
RESOLUÇÃO CC 127, DE 24/9/1979 .....	146
RESOLUÇÃO CC 128, DE 24/9/1979 .....	147
RESOLUÇÃO CC 129, DE 1º/10/1979 .....	148
RESOLUÇÃO CC 130, DE 01/10/1979 .....	149
RESOLUÇÃO CC 131, DE 01/10/1979 (RETIFICADA) .....	150
RESOLUÇÃO CC 131, DE 1º/10/1979 (RETIFICAÇÃO) .....	151
RESOLUÇÃO CC 132, DE 1º/10/1979 .....	152
RESOLUÇÃO CC 133, DE 1º/10/1979 .....	153
RESOLUÇÃO CC 134, DE 2/10/1979 .....	154
RESOLUÇÃO CC 135, DE 2/10/1979 .....	155
RESOLUÇÃO CC 136, DE 5/10/1979 (RETIFICADA) .....	156
RESOLUÇÃO CC 136, DE 5/10/1979 (RETIFICAÇÃO) .....	157
RESOLUÇÃO CC 137, DE 5/10/1979 (RETIFICADA) .....	158
RESOLUÇÃO CC 137, DE 5/10/1979 (RETIFICAÇÃO) .....	159
RESOLUÇÃO CC 138, DE 8/10/1979 (RETIFICADA) .....	160
RESOLUÇÃO CC 138, DE 8/10/1979 (RETIFICAÇÃO) .....	161
RESOLUÇÃO CC 139, DE 9/10/1979 .....	162
RESOLUÇÃO CC 140, DE 10/10/1979 .....	163
RESOLUÇÃO CC 141, DE 10/10/1979 .....	164
RESOLUÇÃO CC 142, DE 11/10/1979 .....	165
RESOLUÇÃO CC 143, DE 11/10/1979 .....	166
RESOLUÇÃO CC 144, DE 11/10/1979 .....	167
RESOLUÇÃO CC 145, DE 11/10/1979 .....	168
RESOLUÇÃO CC 146, DE 17/10/1979 .....	169
RESOLUÇÃO CC 147, DE 17/10/1979 .....	170
RESOLUÇÃO CC 148, DE 19/10/1979 .....	171
RESOLUÇÃO CC 149, DE 25/10/1979 (RETIFICADA) .....	172
RESOLUÇÃO CC 149, DE 25/10/1979 (RETIFICAÇÃO) .....	173
RESOLUÇÃO CC 150, DE 25/10/1979 .....	174
RESOLUÇÃO CC 151, DE 25/10/1979 .....	175
RESOLUÇÃO CC 152, DE 25/10/1979 .....	176
RESOLUÇÃO CC 153, DE 25/10/1979 .....	177
RESOLUÇÃO CC 154, DE 25/10/1979 .....	178
RESOLUÇÃO CC 155, DE 25/10/1979 .....	179
RESOLUÇÃO CC 156, DE 26/10/1979 .....	180
RESOLUÇÃO CC 157, DE 31/10/1979 .....	181
RESOLUÇÃO CC 158, DE 31/10/1979 .....	182
RESOLUÇÃO CC 159, DE 31/10/1979 .....	183
RESOLUÇÃO CC 160, DE 5/11/1979 .....	184
RESOLUÇÃO CC 161, DE 20/11/1979 .....	185
RESOLUÇÃO CC 162, DE 20/11/1979 .....	186
RESOLUÇÃO CC 163, DE 20/11/1979 (RETIFICADA) .....	187



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

---

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

RESOLUÇÃO CC 163, DE 20/11/1979 (RETIFICAÇÃO).....	188
RESOLUÇÃO CC 164, DE 20/11/1979 .....	189
RESOLUÇÃO CC 165, DE 21/11/1979 .....	190
RESOLUÇÃO CC 166, DE 27/11/1979 .....	191
RESOLUÇÃO CC 167, DE 27/11/1979 .....	192
RESOLUÇÃO CC 168, DE 28/11/1979 .....	193
RESOLUÇÃO CC 169, DE 4/12/1979 .....	194
RESOLUÇÃO CC 170, DE 10/12/1979 .....	195
RESOLUÇÃO CC 171, DE 11/12/1979 .....	196
RESOLUÇÃO CC 172, DE 11/12/1979 (RETIFICADA).....	197
RESOLUÇÃO CC 172, DE 11/12/1979 (RETIFICAÇÃO).....	198
RESOLUÇÃO CC 173, DE 28/12/1979 .....	199
RESOLUÇÃO CC 174, DE 28/12/1979 .....	200
RESOLUÇÃO CC 175, DE 28/12/1979 .....	201



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 01, DE 4/1/1979**

Dispõe sobre a outorga da Medalha "Mário de Andrade"

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso I, alínea "h", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, parágrafo único do Decreto 10.995, de 21 de dezembro de 1977 é outorgada a medalha "Mário de Andrade" aos Srs. Pedro Rodovalho Marcondes Chaves; Lauro Ribeiro Escobar, Álvaro da Veiga Coimbra, José Pedro Leite Cordeiro Luiz Morrone, Osmar Muniz Pimentel e Pedro de Oliveira Ribeiro Neto.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 5/1/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 02, DE 5/1/1979 (RETIFICADA)**

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de funcionários e servidores civis junto ao Tribunal Regional Eleitoral

O Secretário do Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inciso II do artigo 93 do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1979, os afastamentos de funcionários e servidores civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado junto ao Tribunal Regionais Eleitoral, já autorizados até 31 de dezembro de 1978, com fundamento nos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965, e nos termos dos artigos 65 e 66, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e do inciso I do artigo 15 da Lei 500, de 13 de novembro de 1974.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários e servidores do Quadro do Magistério.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1979.

**DOE, Seção I, 9/1/1979, p. 6**

**Retificação: DOE, Seção I, 10/1/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 02, DE 5/1/1979**

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de funcionários e servidores civis junto ao Tribunal Regional Eleitoral

Retificação do DOE de 9/1/1979

**Artigo 1º**

onde se lê: junto ao Tribunal Regionais Eleitoral;  
leia se: junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

**DOE, Seção I, 10/1/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 03, DE 8/1/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Autorizo, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros e outros Técnicos de Nível Superior, cujas atribuições no Serviço Público se vinculem à área da Engenharia Sanitária e Ambiental, para participarem do 10º Congresso Brasileiro de Engenharia sanitária e Ambiental, a se realizar em Manaus, AM, no período de 21 a 26 de janeiro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 9/1/1979, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 4, DE 10/1/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente às finalidades do certame para participarem do XV Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, a ser realizado no período de 4 a 8 de fevereiro de 1979, em Campinas SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 5º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/1/1979, p. 9**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 5, DE 12/1/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores públicos estaduais, para participação no 8º Congresso Brasileiro de Odontopediatria, 1º Congresso Paulista de Odontopediatria e 1º Congresso Internacional de Odontopediatria, que serão levados a efeito no período de 14 a 20 de janeiro de 1979, no Palácio das Convenções do Anhembi, em São Paulo, sob os auspícios da Associação Paulista de Odontopediatria e da Associação Brasileira de Odontopediatria

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos dos conclaves, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/1/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 6, DE 15/1/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente às finalidades do certame, para participarem do 20º Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a ser realizado no período de 5 a 9 de setembro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/1/1979, p. 6**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 7, DE 17/1/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente às finalidades do congresso, para participarem do IV Congresso na Sociedade Brasileira de Parasitologia, a ser realizado no período de 1 a 4 de fevereiro de 1979, em Campinas SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/1/1979, p. 8**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 8, DE 19/1/1979**

Dispõe sobre providências relacionadas com a fixação de cotas de consumo de combustíveis para o exercício de 1979

O Secretário do Governo, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 13.048, de 28 de dezembro de 1978, resolve:

**Artigo 1º** Os representantes credenciados dos órgãos e entidades relacionados na escala anexa a esta resolução deverão comparecer no Departamento de Transportes Internos DETIN, localizado na Rua Antonio de Godoy nº 122, 7º andar, sala 77, em dia e hora estabelecidos na mesma escala, para o fim de oferecerem dados e informações necessários à fixação das cotas de consumo de combustíveis para o exercício de 1979.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/1/1979, p. 6**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 9, DE 22/1/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente às finalidades do certame, para participarem do V Congresso Brasileiro de mastologia, a ser realizado no período de 12 a 16 de fevereiro de 1979, em Recife PE.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/1/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 10, DE 23/1/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do I Ciclo de Estudos e Debates de Defesa Civil de São Paulo, a ser realizado no Palácio das Convenções do Anhembi, nesta Capital, no período de 5 a 9 de fevereiro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/1/1979, p. 8**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 11, DE 24/1/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, que participarem da 5ª Conferência Interamericana de Educação, Matemática, a ser realizada em Campinas, de 13 a 16 de fevereiro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/1/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG12, DE 6/2/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do "III Simpósio Pesquisa de Folclore", a realizar-se no período de 12 a 17 de fevereiro de 1979, na cidade de São Paulo.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 7/2/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 13, DE 7/2/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no Seminário para Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar se em Iguape SP nos dias 9 e 10 de fevereiro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 8/2/1979, p. 8**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 14, DE 14/2/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação no Campeonato Colegial de Esportes

O Secretário do Governo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas resolve:

**Artigo 1º** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos de qualquer categoria, da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no Campeonato Colegial de Esportes, a ser promovido, no decorrer do ano de 1979, pela Coordenadoria de Esportes e recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo.

Parágrafo único Para fruição da vantagem prevista neste artigo, ficam os beneficiados sujeitos a comprovação, mediante atestado da Coordenadoria de Esportes e Recreação, de sua efetiva participação no certame.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/2/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 15, DE 16/2/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento funcionários ou servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do I Congresso Brasileiro de Reintegração Social, a ser realizado no período de 12 a 14 de março de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/2/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 16, DE 19/2/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem da III Jornada Norte Nordeste de Anestesiologia, a ser realizada no período de 22 a 24 de março de 1979, em Fortaleza CE.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/2/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 17, DE 28/2/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, que militem diretamente na área objeto do certame, para participação no V Curso sobre Tuberculose Ênfase Especial aos Problemas da Criança, a ser realizado no período de 5 a 9 de março de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/3/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 18, DE 6/3/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários públicos para participarem da Quarta Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública da Fundação do Desenvolvimento Administrativo

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o Decreto 13.105, de 9 de janeiro de 1979, o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos ou salários e demais vantagens de seus cargos ou funções, pelo período de 12 de março de 1979 até 31 de março de 1980, dos Agentes do Serviço Civil, abaixo relacionados, selecionados para participarem da Quarta Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública, promovido pela FUNDAP Fundação do Desenvolvimento Administrativo

da Secretaria da Agricultura

Alice Garcia de Oliveira, RG 2.476.230, do Serviço Civil, Nível I, padrão 51 A;

Célia Zacca, RG 2.096.488, Assistente Técnico de Direção, padrão 54 A;

Milton Portella, RG 5.523.789, Agente do Serviço Civil, Nível II, padrão 60 D;

da Secretaria de Economia e Planejamento

Maria Lúcia Whitaker de Carvalho, RG 2.715.323, Agente do Serviço Civil, Nível IV, padrão 58 C;

Plínio Fortunato Fontana, RG 2.510.693, Agente do Serviço Civil, Nível IV, padrão 59 B;

da Secretaria da Educação

Amarílis Simões Serra Sérico, RG 2.699.523, Assistente Técnico de Direção Nível II, Padrão CD 10 A (situação antiga);

Cleusa Aparecida Barreto, RG 2.704.252, Agente do Serviço Civil, Nível II, padrão 52 A;

Dirceu Vedovello, RG 1.966.702, Agente do Serviço Civil, Nível II, padrão 49 A;

Fábio Teixeira, RG 2.256.091, Assistente Técnico de Gabinete, Nível I, padrão CD 6 D (situação antiga);

José Henrique Amorim Zollner, RG 2.112.145, Assistente Técnico de Gabinete, Nível II, padrão 60 C;

José Luiz Miranda, RG 4.153.430, Assistente Técnico de Direção, Nível II, padrão 57 A;

July Sabbag, RG 2.449.054, Assistente Técnico de Direção, Nível II, padrão 59 B;

Odilla Velloso de Moura Duarte, RG 3.545.510, Assistente Técnico de Direção, Nível I, padrão 54 B;

Ruth Farani, RG 3.160.846, Assistente Técnico de Direção, Nível II, padrão 58 A;

Sonia Lana Borges, RG 2.987.757, Assistente Técnico de Gabinete, Nível II, padrão 61 C;

Walter de Oliveira Barros, RG 1.976.496, Assistente Técnico de Gabinete, Nível II, padrão 60 A;

da Secretaria do Governo

Eliane Correia Roso, RG 2.845.353, Assistente Técnico de Direção, Nível III, padrão 57 A I;

da Secretaria da Justiça

Luiz Antonio Monteiro Arcuri, RG 3.443.436, Diretor Técnico de Serviço, Nível I, padrão 60 E;

Sérgio Aldo Ferrari Sigolo, RG 2.260.479, Assistente Técnico de Direção, Nível II, padrão 57 A;

Lydia Cury, RG 1.773.290, Diretor de Divisão, Nível II, padrão CD 9 E (situação antiga);

da Secretaria da Saúde

Adauto Sandoval Moreira, RG 2.920.154, Diretor de Serviço de Administração, Nível II, padrão 54 D;

Adriano José Rosseto, RG 2.470.039, Diretor de Serviço, Nível II, padrão 53 B;

Álvaro Ferreira, RG 413.818, Diretor Técnico de Serviço, Nível II, padrão 61 E;

Annunciata Morelli, RG 1.967.936, Diretor de Serviço de Finanças, padrão 54 D;

Elie Batista de Souza, RG 2.247.236, Diretor de Serviço, padrão 52 A;

Emilia Seabra Santiago, RG 504.396, Assistente Técnico de Direção, Nível II, padrão 61 D;

José Coimbra de Macedo Neto, RG 2.737.421, Diretor do Serviço de Administração, padrão 52 B;

Juramir Ferreira Pinto, RG 1.172.191, Agente de Serviço Civil, Nível V, padrão 60 B;

Nestor dos Santos, RG 2.101.850, Agente do Serviço Civil, Nível IV, padrão 59 A;

Orestes Blasi Júnior, RG 3.634.634, Diretor de Divisão, Nível I, padrão 52 A;

da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente

Eduardo Vieira Fioratti, RG 3.009.089, Agente de Serviço Civil, Nível V, padrão 58 A;

Milton Azambuja, RG 2.766.151, Agente de Serviço Civil, Nível V, padrão 56 A;

da Secretaria de Relações do Trabalho

Jorge Napoleão Xavier, RG 4.109.337, Agente do Serviço Civil, Nível IV, padrão 55 A;

da Secretaria dos Transportes



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

Pedro Hummel, RG 3.873.144, Assistente Técnico de Direção Nível I, padrão 52 A I;  
Rubens Ribeiro Guimarães, RG 2.535.025, Diretor Técnico de Serviço, Nível II, padrão 60 C;  
**Artigo 2º** O afastamento cessará antes do prazo nos casos de trancamento ou desligamento da Promoção, conforme definido no Regulamento do Ciclo de Formação em Administração Pública.  
**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 7/3/1979, p. 6**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 19, DE 9/3/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Considera-se autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, que hajam participado do I Congresso Brasileiro do Macroestudo de Segurança de Trânsito e do I Mostra de Tecnologia de Segurança e Desenvolvimento Viário realizado no período de 7 a 9 de março de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/3/1979, p. 44**

**Retificação: DOE, Seção I, 13/3/1979, p. 12**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 19, DE 9/3/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação  
onde se lê: Resolução SP 19, de 9/3/79.  
leia se: Resolução SG 19, de 9/3/79.

**DOE, Seção I, 13/3/1979, p. 12**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 20, DE 12/3/1979 (RETIFICADA)**

Dispensa funcionários e servidores de comparecimento ao serviço na forma que especifica

O Secretário do Governo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 3º do Decreto 13.105, de 9 de janeiro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Os funcionários e servidores, abaixo indicados, a fim de poder cumprir as atividades didáticas requeridas pela 3ª Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública, sob a responsabilidade da Fundação de Desenvolvimento Administrativo FUNDAP, ficam dispensado do comparecimento ao serviço, em 2 períodos semanais de 4 horas, a partir de 13 de março de 1979 até 31 de janeiro de 1980.

Secretaria da Administração

Enos de Souza Leão RG 3.454.527, Assistente de Planejamento e Controle I;

Secretaria da Agricultura

Albano das Neves RG 2.730.176, Agente do Serviço Civil, padrão 58 B;

Benito Isidoro Caricelli, RG 5.692.577, Diretor de Serviço de Finanças, Nível II, padrão 49 A;

Secretaria da Cultura Ciência e Tecnologia

Maria Amália Rampim Cortelazzi, RG 3.324.310, Diretor de Serviço, padrão 49 A;

Maria Suzete de Almeida Blumenthal, RG 4.605.466, Agente de Serviço Civil, Nível V, padrão 57 A;

Maria Estella Tolovi, RG 2.124.744, Técnico de Administração, padrão 42 A;

Yumiko Aoyagi, RG 4.492.275, Técnico de Administração, padrão 42 A;

Secretaria de Economia e Planejamento

Maria José Bueno de Camargo, RG 4.748.617, Agente do Serviço Civil, Nível II, padrão 51 B;

Secretaria da Educação

Antonio Gonçalves Caneiro, RG 1.977.047, Diretor de Escola, padrão 50 A;

Neyde Campos Aragão RG 1.615.853, Agente de Serviço Civil, Nível VII, padrão 62 C;

Noé Gadelha de Almeida, RG 2.106.396, Supervisor de Ensino, padrão 53 B;

Secretaria da Fazenda

Adélia Pieroni, RG 2.251.120, Assistente de Planejamento Financeiro Nível II, padrão 58 B;

Antonio Carlos Barbosa, RG 4.453.486, Assistente de Planejamento Financeiro, Nível I, padrão CD 8 A;

Masatsugu Nomiyama, RG 5.211.592, Assistente de Planejamento Financeiro, Nível I, padrão 52 B;

Roque Licínio Egberto Rossetti, RG 1.154.185, Auditor, nível I, padrão CD 6;

Secretaria do Governo

Francisco Antonio Brasileiro, RG 4.888.083, Agente de serviço civil, Nível V, padrão 59 A;

Secretaria do Interior

José Varkulja, RG 4.136.833, Diretor de Serviço, padrão 47 A;

Secretaria da Promoção Social

Olga Lebrão Sandoval, RG 2.747.130, Assistente Técnico de Direção, Nível II, padrão 59 B;

Secretaria da saúde

Alexandre Nemes Filho, RG 4.302.666, Médico Sanitarista I, padrão 44 A;

Eliseu Alves Waldman, RG 3.071.277, Diretor Técnico de divisão, Nível III, padrão 58 A;

Helemar Cecchetto, RG 2.648.616, Diretor de serviço de Administração, Nível II, padrão 53 C;

Maria Aparecida Batista, RG 8.161.068, Diretor Técnico de Serviço, Nível I, padrão 55 A;

Maria Celina Guimarães Rabello, RG 2.472.948, Técnico de Administração, padrão 43 A;

Marta Lopes Salomão, RG 3.971.648, Diretor Técnico de Serviço, Nível I, padrão 55 A;

Neide Yumie Takaoka, RG 4.207.755, Assistente Técnico de Direção, Nível III, padrão 57 A;

Pedro Paulo Chieffi, RG 3.001.387, Diretor Técnico de Serviço, Nível II, padrão 56 A.

**Artigo 2º** A fixação dos dias e dos períodos a que se refere o artigo anterior será feita de comum acordo entre o funcionário ou servidor e seu superior imediato, objetivando garantir o desempenho normal dos trabalhos.

**Artigo 3º** A dispensa cessará, antes do prazo, nos casos de trancamento ou desligamento da Promoção, conforme definido no regulamento do Ciclo de Formação em Administração Pública.

**Artigo 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/3/1979, p. 12**

**Retificação: DOE, Seção I, 22/6/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 20, DE 12/3/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Dispensa funcionários e servidores de comparecimento ao serviço na forma que especifica

Retificação

Enos de Souza Leão

onde se lê: RG 3.454.527;

leia se: RG 3.453.527;

onde se lê: Maria Estella Tolovi;

leia se: Mary Estella Tolovi.

Roque Licinio Egberto Rossetti

onde se lê: Auditor, Nível I, padrão CD 6;

leia se: Auditor, padrão 44<sup>a</sup>

**DOE, Seção I, 22/6/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 21, DE 13/3/1979**

Autoriza o afastamento de Médicos Servidores Públicos para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f"; do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do V Encontro Nacional de Cardiologia Pediátrica, a realizar se em São José do Rio Preto, no período de 21 a 24 de março de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/3/1979, p. 30**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 22, DE 29/3/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da I Jornada Regional de Pediatria, a ser realizada no período de 2 a 7 de abril de 1979, em Campinas SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/3/1979, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 23, DE 30/3/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do I Congresso Brasileiro de Ultra Som em Medicina e Biologia e do 1º Encontro Latino Americano de Ecografia, a serem realizados no Hotel Nacional, Rio de Janeiro, no período de 25 a 28 de abril de 1979, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Ultra Som e Medicina e Biologia SUSEM

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionem com os objetivos dos conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 31/3/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 24, DE 2/4/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos estaduais, para participação na I Convenção Brasileira de Administradores e Contadores de Cooperativas e na II Convenção Estadual de Contadores de Cooperativas de Santa Catarina, a serem realizadas no período de 27 de abril a 2 de maio de 1979, no Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos dos conclaves, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 3/4/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 25, DE 3/4/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do IV Conclave, Odontológico Internacional de Campinas, a ser realizado no período de 6 a 12 de maio de 1979, em Campinas SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 4/4/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 26, DE 10/4/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do I Encontro Nacional de Cirurgiões do Tórax, a ser realizado no período de 23 a 26 de maio de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/4/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 27, DE 16/4/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participar do III Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar e II Mostra Nacional de Equipamentos Hospitalares, a se realizar no período de 14 a 17 de maio de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/4/1979, p. 12**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 28, DE 17/4/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do I Ciclo de Conferências de Odontologia Comunitária de Sorocaba, a ser realizado naquela cidade, no período de 19 e 20 de abril de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/4/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 29, DE 18/4/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem do XXIX Curso de Cirurgia de Varizes e do VIII Curso de Cirurgia dos Linfedemas, a serem realizados no período de 20 a 28 de abril de 1979, em São Paulo.

**Artigo 2º** Para obtenção de benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/4/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 30, DE 20/4/1979**

Autoriza o afastamento de Professores do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação para participação em Conferências Distritais promovidas pelo Rotary Club

O Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, nos termos do artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, para participarem no dia 21 de abril de 1979, de Conferências Distritais promovidas pelo Rotary Club.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/4/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 31, DE 20/4/1979**

Dispõe sobre convocação de funcionários e servidores sujeitos a sistema de rodízio e dá providências correlatas

O Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "e" do inciso V do artigo 108, do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Os funcionários e servidores, titulares de cargos ou de funções atividades de Motorista, do Quadro da Casa Civil, classificados na Divisão de Transportes, sujeitos ao sistema de rodízio, poderão vir a ser convocados, a título experimental, para a prestação de serviço em jornada diária de trabalho.

Parágrafo único A convocação de que trata este artigo far se á por ato do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, mediante indicação do Diretor da Divisão de Transportes.

**Artigo 2º** Aos funcionários e servidores abrangidos por esta resolução será arbitrada a gratificação a que se refere o "caput" do artigo 395, do Decreto 42.850, de 30 de dezembro de 1963, na forma prevista na alínea "n" do inciso V do artigo 108, do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979.

Parágrafo único A gratificação de que trata este artigo corresponderá a Cr\$ 300,00 por dia em que o funcionário ou servidor for convocado e tiver prestado serviço na jornada normal de trabalho a que está sujeito.

**Artigo 3º** A duração da jornada diária disciplinação de horários, freqüência, controle e demais medidas pertinentes serão baixadas mediante portaria do Chefe de Gabinete, com base em proposta apresentada pelo Diretor da Divisão de Transportes e aprovada pelo Diretor do Departamento de Administração.

**Artigo 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/4/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 32, DE 27/4/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais para participarem da III Semana Odontológica de Marília, a ser realizada naquela cidade, no período de 17 a 23 de junho de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/4/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 33, DE 3/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do XXIII Congresso Estadual dos Municípios, promovido pela Associação Paulista dos Municípios, a realizar se no período de 14 a 21 de maio de 1979, em Praia Grande SP.

**Artigo 2º** Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados apresentar às repartições de origem comprovante de efetiva participação no certame, a ser fornecido pela Associação Paulista dos Municípios.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 4/5/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 34, DE 4/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, e Professores (Educação Física), funcionários ou servidores públicos estaduais, que militem diretamente na área objeto dos certames, para participação do V Congresso Brasileiro de Medicina Desportiva e na IV Jornada Internacional de Medicina Desportiva, que serão realizados na cidade de São Paulo, neste Estado, no período de 1 a 4 de maio de 1979

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 5/5/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 35, DE 7/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1969, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do Curso de Pediatria Social, a ser realizado no período de 1º a 5 de maio de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 8/5/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 36, DE 10/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais para participação no V Congresso Brasileiro de Técnicos em Radiologia, a ser realizado no período de 10 a 14 de julho de 1979, em Brasília Distrito Federal.

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/5/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 37, DE 11/5/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, bem como de Médicos cujas atividades no serviço público estadual se vinculem aos temas do simpósio, para participarem da V Jornada Brasileira de Estomatologia, a ser realizada no período de 12 a 15 de julho de 1979, em Curitiba PR.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 2º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/5/1979, p. 2**

**Retificação: DOE, Seção I, 15/5/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 37, DE 11/5/197**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação  
O Secretário de Estado ... do Decreto 13,425,  
onde se lê: de 14 de março de 1979;  
leia se: 16 de março de 1979.

**DOE, Seção I, 15/5/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 38, DE 16/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do 14º Congresso Brasileiro de Odontologia e do 4º Congresso Odontológico Rio Grandense, a serem realizados no período de 14 a 20 de julho de 1979, em Porto Alegre (RS).

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/5/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 39, DE 18/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do III Encontro Nacional de Educação e Turismo da Associação Joventur do Brasil, a ser realizado no período de 24 a 27 de maio de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/5/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 40, DE 18/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos funcionários ou servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do 4º Congresso Internacional de Cirurgia da Catarata, a ser realizado no período de 27 a 29 de junho de 1979, no Rio de Janeiro RJ.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/5/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 41, DE 18/5/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação nos Jogos Universitários Brasileiros

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado para no período de 15 a 31 de julho de 1979, participarem dos XXX Jogos Universitários Brasileiros, a serem realizados na cidade de João Pessoa Paraíba.

Parágrafo único Para usufruírem da vantagem a que se refere este artigo, deverão os interessados apresentar aos seus superiores hierárquicos requisição da Federação Universitária Paulista de Esportes.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/5/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 42, DE 21/5/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica considerado autorizado, para os fins da legislação estadual, o afastamento dos servidores públicos estaduais que participaram da Convenção Nacional do Lions Clubes do Brasil, realizada na cidade de Porto Alegre Rio Grande do Sul, no período de 14 a 18 de maio de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no Conclave, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora da Convenção.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo, acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/5/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 43, DE 21/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação de Simpósio

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem de Seminário a ser ministrado por Técnicos da Fundação Prefeito Faria Lima, promovido pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a realizar se naquela cidade no dia 25 de maio de 1979.

**Artigo 2º** Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados apresentar às repartições de origem comprovantes de efetiva participação no simpósio, a ser fornecido pela entidade promotora do certame.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/5/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 44, DE 21/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas funcionários e servidores públicos estaduais para participarem do IV Congresso Internacional de Odontologia, a ser realizado no período de 21 a 26 de julho de 1979, no Rio de Janeiro RJ.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/5/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 45, DE 24/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da XI Semana Odontológica de Franca "Dr. Irineu Mário Nicácio", ora em realização e abrangendo o período de 19 a 26 de maio de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**DOE, Seção I, 25/5/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 46, DE 25/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da VI Jornada Odontológica Bandeirante, ora em realização e abrangendo o período de 21 a 26 de maio de 1979, em Bragança Paulista SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/5/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 47, DE 28/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem as finalidades dos certames, para participarem do V Congresso Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial, I Seminário Internacional de Cirurgia Oncológica da Face e do I Simpósio Internacional de Enxertos, Implantes, Transplantes e Inclusões, a serem realizados no período de 3 a 8 de julho de 1979, nesta Capital

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/5/1979, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 48, DE 29/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica considerado, como de efetivo exercício, para os fins da legislação estadual, período de 5 a 7 de abril de 1979, em que os funcionários e servidores estaduais participaram da Conferência do Distrito 459 do Rotary Internacional, realizada em Águas de Lindóia, São Paulo.

**Artigo 2º** Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de freqüência, fornecido pela entidade promotora do evento, bem como a manifestação conclusiva de seus superiores hierárquicos, caso a caso, a respeito da conveniência e oportunidade dos referidos afastamentos.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo, acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/5/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 49, DE 29/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do VI Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo, a ser realizado no período de 9 a 13 de julho de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/5/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 50, DE 31/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da X Semana Odontológica de Barretos, a ser realizada naquela cidade, no período de 4 a 9 de junho de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/6/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 51, DE 31/5/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do II Congresso de Segurança do Trabalho, a ser realizado no período de 4 a 7 de junho de 1979, em São Vicente SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/6/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 52, DE 11/6/1979**

Autoriza o afastamento de orientadores educacionais,  
servidores públicos estaduais, para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de orientadores educacionais, servidores públicos estaduais, para participação no VII Encontro Nacional de Orientação Educacional, a realizar-se no período de 8 a 14 de julho de 1979, em Belém, Estado do Pará.

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior, só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/6/1979, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 53, DE 11/6/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Bibliotecários, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do 10º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, a ser realizado no período de 22 a 27 de julho de 1979, em Curitiba, PR.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/6/1979, p. 5**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 54, DE 15/6/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de 1º e 2º graus, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do III Congresso Brasileiro de Educação Montessoriana, a ser realizado no período de 25 a 29 de julho de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/6/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 55, DE 19/6/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, Vereadores, que tenham participado do III Congresso Estadual de Vereadores, realizado em Águas de São Pedro, SP, no período de 15 a 19 de abril de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/6/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 56, DE 19/6/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de História, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da I Semana de História, ora em realização e abrangendo o período de 18 a 22 de junho de 1979, em Franca SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/6/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 57, DE 19/6/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do XI Congresso Panamericano de Avaliações, a ser realizado no período de 11 a 17 de agosto de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/6/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 58, DE 20/6/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no II Congresso da Associação Nacional de Transportes Públicos, a ser realizado no período de 12 a 16 de agosto de 1979, em Porto Alegre (RS).

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/6/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 59, DE 21/6/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Economistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do III Congresso Brasileiro dos Economistas, a ser realizado no período de 14 a 17 de agosto de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/6/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 60, DE 22/6/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Procuradores servidores públicos estaduais, para participarem do VIII Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, a ser realizado no período de 24 a 28 de junho de 1979, em Campos do Jordão SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/6/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 61, DE 3/7/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação nos X Jogos Regionais

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições resolve:

**Artigo 1º** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos, de qualquer categoria, da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos X Jogos Regionais, a ser promovido no período de 3 a 14 e de 12 a 23 de julho, respectivamente, nas cidades de Itatiba, Jacareí, Marília, Tietê, e Batatais, pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo.

Parágrafo único Para fruição da vantagem prevista neste artigo, ficam os beneficiados sujeitos a comprovação, mediante atestado da Coordenadoria de Esportes e Recreação, de sua efetiva participação no certame.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 4/7/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 62, DE 4/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no I Congresso Internacional de Endodontia, XIV Semana de Profilaxia Periodontal do Recife e I Seminário Latino Americano de Nutrição e Cárie Dentária, a serem realizados no período de 6 a 10 de setembro de 1979, em Recife PE.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 5/7/1979, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 63, DE 6/7/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participarem em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos que participarem, na qualidade de professores e bolsistas, no X Festival de Inverno de 1979, promovido pela Secretaria da Cultura, a realizar-se em Campos do Jordão, no período de 1º a 31 de julho de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 2.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1979.

**DOE, Seção I, 7/7/1979, p. 12**

**Retificação: DOE, Seção I, 10/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 63, DE 6/7/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participarem em certame

Retificação

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto...

onde se lê: ... do Decreto 2.322, de ...

leia se: do Decreto 52.322, de...

**DOE, Seção I, 10/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 64, DE 6/7/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em simpósio

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos que participarem da "Semana Euclidiana", a realizar se em São José do Rio Pardo São Paulo, no período de 8 a 16 de agosto de 1979.

**Artigo 2º** Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 7/7/1979, p. 12**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 65, DE 13/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores, cujas atividades no serviço público se vinculem à área da Biologia e Medicina Nuclear, para participação no III Congresso Brasileiro de Biologia e Medicina Nuclear, a ser realizado no período de 4 a 7 de julho de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/7/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 66, DE 13/7/1979**

Autoriza o afastamento de enfermeiros, servidores públicos estaduais, para participação em congresso

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de enfermeiros, servidores públicos estaduais, para participação no XXXI Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se em Fortaleza, Ceará, no período de 5 a 11 de agosto de 1979.

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/7/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 67, DE 13/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da X Conferência Internacional de Biometria, a ser realizada no período de 6 a 10 de agosto de 1979, no Guarujá São Paulo.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/7/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 68, DE 13/7/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da I Convenção Nacional de Nutrição e Dietética, a ser realizada no período de 28 a 30 de agosto de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/7/1979, p. 1**

**Retificação: DOE, Seção I, 20/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 68, DE 13/7/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação do DOE de 14/7/1979

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos...

onde se lê: ... no período de 28 a 30 de agosto de 1979, nesta Capital.

leia se: ... no período de 28 a 31 de agosto de 1979, nesta Capital.

**DOE, Seção I, 20/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 68, DE 13/8/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades, se vinculem às finalidades do certame, para participarem da I Convenção Nacional de Nutrição e Dietética, a ser realizada no período de 28 a 31 de agosto de 1979, em Brasília DF.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/8/1979, p. 2**

**Retificação: DOE, Seção I, 21/8/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 68, DE 13/7/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

Onde se lê: Resolução CC 68, de 13/8/1979.

leia se: Resolução CC 68, de 13/7/1979

**DOE, Seção I, 21/8/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 69, DE 16/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação no V Congresso Brasileiro de Patologia Cervical Uterina e Colposcopia, a ser realizado no período de 16 a 20 de setembro de 1979, em Salvador BA.

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/7/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 70, DE 16/7/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do Congresso Internacional de Direito do Trabalho, a ser realizado no período de 19 a 21 de setembro de 1978, em Fortaleza Ceará.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52,322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

**DOE, Seção I, 17/7/1979, p. 1**

**Retificação: DOE, Seção I, 18/7/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 70, DE 16/7/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos...

Onde se lê:... no período de 19 a 21 de setembro de 1978, em Fortaleza CE.

leia se:... no período de 19 a 21 de setembro de 1979, em Fortaleza CE.

**DOE, Seção I, 18/7/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 71, DE 19/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do XV Congresso Brasileiro de Cirurgia, a ser realizado no período de 29 de julho a 3 de agosto de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 72, DE 23/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, para os fins da legislação estadual, o afastamento dos funcionários e servidores estaduais para participarem da Assembléia Distrital do Rotary Club de Campo Grande, a ser realizada no período de 30 de junho a 2 de julho de 1979, na cidade de Campo Grande Mato Grosso do Sul.

**Artigo 2º** Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência, fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão consideradas como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 73, DE 23/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do XXXV Congresso Brasileiro de Cardiologia, a ser realizado no período de 8 a 14 de julho de 1979, em Brasília DF.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 74, DE 23/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores cujas atividades no serviço público estadual, se vinculem às finalidades da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, para participarem da 31ª Reunião Anual da Sociedade Para o Progresso da Ciência, a ser realizada no período de 11 a 18 de julho de 1979, em Fortaleza CE

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 75, DE 23/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Geógrafos e Professores de Geografia, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do Seminário sobre a Profissionalização do Geógrafo, a ser realizado nos dias 26 e 27 de julho de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 76, DE 23/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores da Administração Centralizada e Descentralizada, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com os objetivos dos certames, para participarem do IX Congresso da Associação Médica Brasileira e do XVII Congresso da Associação Médica Fluminense, a serem realizados nos dias 12 e 17 de agosto de 1979, em Niterói RJ

**Artigo 2º** Para obtenção de benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 77, DE 23/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Assistentes Sociais funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, a ser realizado no período de 23 a 28 de setembro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 78, DE 23/7/1979**

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas no artigo 65 e inciso I do artigo 66 da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 3º do Decreto 818, de 27 de dezembro de 1972, combinado com a alínea "a" do inciso VI do artigo 108 do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Pela falta de cumprimento total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas ao contratado faltoso as seguintes multas:

I multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida:

II multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**Artigo 2º** Sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972, o atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra contratada sujeitará o responsável às multas de mora calculadas, cumulativamente, sobre o valor da obrigação:

I em se tratando de Compras e Serviços:

a) atraso até 30 dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso;

II em se tratando de obras ou serviços a estas vinculadas, multa de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso.

**Artigo 3º** O Edital de licitação deverá consignar, expressamente, as normas estabelecidas na presente resolução.

Parágrafo único A modalidade "Convite" deverá atender, no que couber, ao disposto neste artigo.

**Artigo 4º** As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos contratos celebrados com dispensa de licitação.

Artigo 5º Excluem-se do disposto nesta resolução as licitações realizadas e os contratos celebrados no âmbito da Coordenadoria da Administração de Material, referente ao Sistema de Compras Centralizadas.

**Artigo 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/7/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 79, DE 24/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do V Curso sobre Doenças do Tórax na Criança, a ser realizado no período de 30 de julho a 3 de agosto de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 80, 24/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do I Congresso Brasileiro de Reintegração Social, a ser realizado no período de 20 a 22 de agosto de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SG nº 15, de 16 de fevereiro de 1979.

**DOE, Seção I, 25/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 81, DE 24/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem a II Semana Odontológica de Jacareí, a ser realizada naquela cidade, no período de 20 a 25 de agosto de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 82, DE 24/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do I Congresso Brasileiro de Quimioterapia Antineoplásia, a ser realizado no período de 22 a 25 de agosto de 1979, em Porto Alegre (RS).

**Artigo 2º** Para obtenção de benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 83, DE 24/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação da Conferência Sobre Física Médica, a ser realizada no período de 30 de agosto a 6 de setembro de 1979, na Cidade Universitária, nesta Capital, sob os auspícios da Associação Brasileira de Físicos em Medicina.

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 84, DE 24/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Pública Centralizada ou Descentralizada do Estado, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem da II Jornada Cearense de Psiquiatria, a ser realizada no período de 22 a 26 de novembro de 1979, em Fortaleza Ceará.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 85, DE 24/7/1979 (ANULADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1969, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do I Congresso Brasileiro de Quimioterapia Antineoplásia, a ser realizado no período de 22 a 25 de agosto de 1979, em Porto Alegre (RS).

**Artigo 2º** Para obtenção de benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/7/1979, p. 2**

**Anulação da Resolução CC-85: DOE, Seção I, 26/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 85, DE 24/7/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Retificação do DOE de 25/7/1979

Tornando nula a Resolução CC nº 85, por ter havido repetição da Resolução nº 82.

**DOE, Seção I, 26/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 85, DE 25/7/1979**

Constitui Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 108, inciso VII, alínea "a", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, e em face das disposições do Decreto 13.626, de 28 de junho de 1979, que fixa normas para a elaboração do Orçamento Programa do exercício de 1980, resolve:

**Artigo 1º** Ficam constituídos na Casa Civil do Gabinete do Governador os Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias (CDPO I) e (CDPO II) aos quais caberá a execução dos serviços previstos no Decreto 13.626, de 28 de junho de 1979, artigos 6º e 8º respectivamente.

**Artigo 2º** Os órgãos a que alude o artigo anterior serão compostos como segue:

CDPO I Dr. Octávio de Oliveira Júnior como representante das U.D Gabinete do Chefe da Casa Civil e Assessoria de Desenvolvimento Administrativo; Osny Bover como representante da U.D Departamento de Administração; Charles Couto de Camargo como representante da U.D Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

CDPO II Sr. Calim Eid como representante da Casa Civil; D. Sylvia Lutfalla Maluf como representante do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo; Prof. Pedro Celidonio Gomes dos Reis como representante da Fundação do Desenvolvimento Administrativo; Dr. Primo Curti como representante do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; Dr. Carlos Eduardo Martinelli como representante do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e Prof. João Sampaio Góes Júnior como representante da Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia.

**Artigo 3º** Os Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias a que se refere o artigo anterior serão presididos pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

**Artigo 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 86, DE 26/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais da Administração Centralizada e Descentralizada, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do Congresso Internacional Sobre Doenças de Chagas, ora em realização e abrangendo o período de 22 a 28 de julho de 1979, no Rio de Janeiro RJ.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52,322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 87, DE 26/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem do IV Congresso Nacional Universitário, IV Encontro Nacional de Professores e IV Ciclo de Estudos Superiores de Relações Públicas, a serem realizados no período de 25 a 28 de julho de 1979, em São Luiz Maranhão.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 88, DE 26/7/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do 6º Congresso Médico do Oeste Paulista, a ser realizado no período de 29 de agosto a 1º de setembro de 1979, em São José do Rio Preto SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/7/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 89, DE 31/7/1979**

Altera a Resolução SG 18, de 6 de março de 1979

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 3º do Decreto 13.105, de 9 de janeiro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica retificada a Resolução SG 18, de 6 de março de 1979, na parte referente a Odilla Velloso de Moura Duarte, para ficar constando que o afastamento dessa funcionária, a partir de 15 de março de 1979, ao invés do cargo anteriormente ocupado, passou a dizer respeito ao cargo de Agente do Serviço Civil, nível III, e que, desde seu início, o afastamento abrange, também, o cargo de Professor III, de Educação, lotado na Escola Estadual de Segundo grau Alexandre de Gusmão, da Capital, sendo neste último caso, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1979.

**DOE, Seção I, 01/8/1979, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 90, DE 6/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros e demais funcionários ou servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do Simpósio Internacional de Avaliação de Pavimentos e projeto de reforço, a ser realizado no período de 9 a 14 de setembro de 1979, no Rio de Janeiro RJ

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 7/8/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO SG 91, DE 7/8/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de Vereadores funcionários e servidores públicos para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, nos termos do artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessões Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizarem se em Ituverava e Mogi Guaçu, nos dias 9 e 10 de agosto de 1979.

**Artigo 2º** Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 8/8/1979, p. 1**

**Retificação: DOE, Seção I, 14/8/1979, p.2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 91, DE 7/8/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento Vereadores funcionários e servidores públicos para participação em certame

Retificação do DOE de 8/8/1979  
onde se lê: Resolução SG 91, de 7/8/1979  
leia se: Resolução CC 91, de 7/8/1979

**DOE, Seção I, 14/8/1979, p.2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 92, DE 7/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Fotógrafos funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem dos IV Congresso Brasileiro de Empresas Fotográficas e I Congresso Latino Americano de Fotógrafos, a serem realizados no período de 27 a 30 de agosto de 1979, no Rio de Janeiro RJ.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 8/8/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 93, DE 7/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem do XXXV Congresso Brasileiro de dermatologia e da II Jornada Brasileira de Dermatologia Sanitária, a serem realizados no período de 11 a 15 de setembro de 1979, em Poços de Caldas MG.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 8/8/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 94, DE 8/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participarem do "I Encontro Estadual de Voluntariados"

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "E", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, cujas atribuições sejam relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do "I Encontro Estadual de Voluntariados", promovido pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, a realizar-se no dia 10 de agosto de 1979, no auditório do Palácio dos Bandeirantes, onde será lançado o "Movimento Paulista de Voluntariados" e apresentado o "Plano de Ação do Quadriênio 1979 1983"

**Artigo 2º** para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/8/1979, p. 11**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 95, DE 9/8/1979**

Institui Comissão para os fins que especifica

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e o Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto 13.693, de 11 de junho de 1979, com a redação que lhe deu o Artigo 2º do Decreto 13.739, de 31 de julho de 1979, resolvem:

**Artigo 1º** Fica constituída Comissão com o objetivo de traçar as normas necessárias à execução das medidas e operações de conversão das frotas de veículos dos Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, tendentes a adaptá las ao uso de álcool, álcool aditivado ou a outra forma de energia substitutiva do petróleo, em consonância com o disposto no artigo 3º, do Decreto 13.693, de junho de 1979, com a nova redação dada pelo artigo 1º, do Decreto 13.739, de 31 de julho de 1979.

**Artigo 2º** A Comissão será presidida pelo Professor Vicente Chiaverini, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e integrada pelos Senhores Cel. Omar Galvão, Diretor do DETIN, Dr. José Adilson Batistussi, Supervisor da Equipe Técnica da Diretoria de Estudos e Normas do DETIN, Plínio Aguiar da Silva Leme e Woulf Wolkoff Netto, ambos da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

**Artigo 3º** Os órgãos referidos no artigo 1º deverão credenciar representantes perante a Comissão ora instituída, para os fins previstos na legislação citada, atentos aos prazos nela consignados.

**Artigo 4º** Os membros da Comissão servirão sem prejuízo de suas atribuições normais.

Artigo 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/8/1979, p. 11**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 96, DE 13/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da VI Jornadas Gaúchas de Pediatria, a serem realizadas no período de 2 a 4 de outubro de 1979, em Foz de Iguaçu PR.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 97, DE 15/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Pública Centralizada ou Descentralizada do Estado, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do Curso de Direito Comparado do Meio Ambiente, a ser realizado no período de 20 de agosto a 1º de setembro de 1979, em Piracicaba SP

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 98, DE 15/8/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação nos Jogos Abertos do Interior

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, resolve:

**Artigo 1º** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários e servidores públicos, de qualquer categoria, da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos Jogos Abertos do Interior, a serem promovidos pela Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo, na cidade de Araçatuba, no período de 3 a 15 de outubro de 1979.

**Artigo 2º** Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, ficam os interessados sujeitos a comprovação, mediante atestado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da efetiva participação no certame.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 99, DE 15/8/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação no IV Troféu Esportivo Servidor Público

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas resolve:  
**Artigo 1º** Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários e servidores públicos, de qualquer categoria, da administração centralizada e descentralizada deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no IV Troféu Esportivo "Servidor Público", a ser promovido no período de 19 a 27 de outubro de 1979, pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo.

Parágrafo único Para fruição da vantagem prevista neste artigo, ficam os beneficiados sujeitos a comprovação, mediante atestado da Coordenadoria de Esportes e Recreação, da sua efetiva participação no certame.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 100, DE 16/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos Veterinários, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do VI Congresso Estadual de Medicina Veterinária, do III Congresso Nacional de Clínica de Pequenos Animais e do III Encontro Sul Brasileiro de Médicos Veterinários, a serem realizados no período de 9 a 14 de setembro de 1979, em Gramado, Rio Grande do Sul

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 101, DE 17/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Farmacêuticos e Cirurgiões Dentistas funcionários ou servidores da Administração Centralizada do Estado, para participarem da XXVI Jornada Farmacêutica e da XXXIII Jornada Odontológica Internacional, a serem realizadas no período de 18 a 25 de agosto de 1979, em Araraquara SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 102, DE 20/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do XVII Congresso Brasileiro de Radiologia, a ser realizado no período de 7 a 12 de outubro de 1979, em Blumenau Santa Catarina.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/8/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 103, DE 21/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, que militem diretamente na área objeto do certame, para participação no XII Congresso Nacional de Processamento de Dados SUCESU, a ser realizado no período de 8 a 12 de outubro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 104, DE 23/8/1979**

Dispõe sobre a conversão de veículos para consumo de álcool, álcool aditivado ou outra forma de energia substitutiva do petróleo e dá providências correlatas

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e o Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, à vista do disposto no artigo 4º do Decreto 13.693, de 11 de julho de 1979, com a redação que lhe deu o Artigo 2º do Decreto 13.739, de 31 de julho de 1979 e considerando os estudos apresentados pela Comissão instituída pela Resolução CC 95, de 9 de agosto de 1979, resolvem:

**Artigo 1º** A Administração Centralizada, Autarquias e Entidade da Administração Descentralizada, Fundações e sociedades da qual participe ele, direta ou indiretamente, como titular da maioria do seu capital referidas no artigo 3º do Decreto 13.693, de 11 de julho de 1979, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º do Decreto 13.739, de 31 de julho de 1979, operarão a conversão de suas frotas de veículos adaptando os motores ao consumo do álcool, álcool aditivado, ou outra forma de energia substitutiva do petróleo

**Artigo 2º** A conversão de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada, atendidos o interesse e conveniência de cada unidade frotista, por oficinas oficiais ou particulares devidamente credenciadas pelos órgãos competentes, e que estejam registradas no Departamento de transportes Internos. Parágrafo único O registro de que trata este artigo deverá ser solicitado ao DETIN pelas oficinas interessadas, acompanhado do comprovante do seu credenciamento.

**Artigo 3º** O processo de conversão de veículo deverá ser desenvolvido atendendo prioritariamente: I a região da grande São Paulo e demais regiões administrativas do Estado que contem com postos, oficiais ou particulares, de abastecimento de álcool.

II Os veículos de ano de fabricação mais recente, com menos quilometragem e que apresentem melhor estado de conservação dentre os existentes nas respectivas frotas.

III As marcas e tipos de veículos que tenham tecnologia de conversão suficientemente testada.

**Artigo 4º** O Departamento de Transportes Internos DETIN, da Assessoria de Desenvolvimento Administrativo, da Casa Civil do Gabinete do Governador, baixará Portaria visando controle dos veículos convertidos e outros dados de interesse.

**Artigo 5º** A Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia exercerá, através do Instituto de Pesquisas Tecnológicas e do Departamento de Ciências e Tecnologia, o acompanhamento e controle tecnológico do desenvolvimento operacional, visando avaliação do desempenho e troca de informações com fabricantes e empresas encarregadas da conversão.

**Artigo 6º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/8/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 105, DE 23/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de integrantes da carreira de delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, que comparecerem ao Encontro Nacional de Delegados de Polícia a ser realizado em Curitiba Paraná no período de 23 a 26 de agosto de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/8/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 106, DE 24/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores da Administração Centralizada, cujas atividades no serviço público se vinculem à área de Arquivologia, para participarem do 4º Congresso Brasileiro de Arquivologia, a ser realizado no período de 14 a 19 de outubro de 1979, no Rio de Janeiro RJ.

**Artigo 2º** Para obtenção de benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/8/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 107, DE 27/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, cujas atividades no serviço público se vinculem à área de segurança e higiene do trabalho, para participarem do XVIII Compat Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a ser realizado no período de 21 a 25 de outubro de 1979, em Salvador Bahia

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/8/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 108, DE 28/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, psicólogos, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e enfermeiros, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do XIV Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, a ser realizado no período de 27 de outubro a 01 de novembro de 1979, em Maceió Alagoas

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**DOE, Seção I, 29/8/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 109, DE 29/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários públicos e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, que tenham participado do I Congresso de Odontologia do Litoral Paulista, São Vicente, realizado naquela cidade, no período de 22 a 27 de julho de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/8/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 110, DE 29/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Auxiliar de Enfermagem, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação nos II Congresso Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, II Congresso Sul Americano dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e II Reunião Latino Americana dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, que serão realizados na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, no período de 22 a 30 de setembro de 1979

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/8/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 111, DE 29/8/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do VIII Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, a ser realizado no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 1979, em Salvador BA.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/8/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 112, DE 3/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, que tenham participado da XXXIII Jornada Odontológica "Internacional" "Prof. Dr. Mario Roberto Leonardo", realizada no período de 18 a 25 de agosto de 1979, em Araraquara SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 4/9/1979, p. 13**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 113, DE 3/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Agentes Fiscais de Rendas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do 1º Congresso Brasileiro de Fiscais de Tributos Estaduais, a ser realizado no período de 3 a 6 de setembro de 1979, em Recife PE.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 4/9/1979, p. 13**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 114, DE 3/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participarem da "Semana do Médico Veterinário"

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos Veterinários funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da Semana do Médico Veterinário, a ser realizada no período de 3 a 9 de setembro de 1979, em Pirassununga SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 4/9/1979, p. 13**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 115, DE 3/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem do 2º Curso Internacional de Gastroenterologia e do Encontro Mundial Cimetidine, a serem realizados no período de 23 a 28 de setembro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 4/9/1979, p. 13**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 116, DE 5/9/1979**

Dispõe sobre a tramitação dos pedidos de dispensa de ponto

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, incisos II, alínea "h" e III, alínea "f" do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979.

Considerando o interesse da Administração na participação de seus funcionários e servidores em congressos, certames culturais, técnicos ou científicos, com vistas ao aprimoramento do serviço público;

Considerando que o pedido de afastamento nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, regulamentado pelo Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, deve ser instruído com observância às disposições nele estabelecidas;

Considerando a necessidade de racionalização do andamento de tais pedidos, resolve:

**Artigo 1º** A tramitação dos pedidos de dispensa de ponto desacompanhados dos temários dos eventos obedecerá ao processamento a seguir enumerado.

I Verificada a ausência do temário pela Divisão do Expediente do Gabinete, será de imediato expedido ofício ao interessado solicitando a apresentação no prazo máximo de 30 dias.

II O não cumprimento da diligência, no prazo estabelecido, acarretará o arquivamento do pedido.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 6/9/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 117, DE 5/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do V Congresso Nacional de Criminalística, a ser realizado no período de 14 a 19 de outubro de 1979, em Curitiba PR.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 6/9/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 118, DE 6/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem do I Congresso de Desconcentração do Crescimento Industrial e Urbano e da I Mostra de Viabilidade da Desconcentração Industrial e Urbana, a serem realizados no período de 12 a 14 de setembro de 1979, nesta Capital

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 7/9/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 119, DE 6/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da II Jornada de Hipertensão, a ser realizada no período de 6 a 10 de novembro de 1979, em Guarujá SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 7/9/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 120, DE 10/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do XIII Congresso Brasileiro de Patologia Clínica, a ser realizado no período de 12 a 16 de novembro de 1979, em Porto Alegre (RS).

**Artigo 2º** Para obtenção de benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/9/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 121, DE 14/9/1979**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, Médicos Veterinários, que hajam participado da 34ª Conferência Anual Semana do Médico Veterinário, realizada de 3 a 6 de setembro de 1979, em Pirassununga Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/9/1979, p. 7**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 122, DE 14/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do Curso de Atualização em Bexiga Neurogênica e Endoscopia Urinária, a ser realizado no período de 27 a 29 de setembro de 1979, nesta capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/9/1979, p. 7**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 123, DE 18/9/1979**

Altera a Resolução CC nº 39, de 18/5/1979

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** O Artigo 1º da Resolução 39, de 18 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do III Encontro Nacional de Educação e Turismo da Associação Joventur do Brasil, a ser realizado no período de 27 a 29 de setembro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/9/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 124, DE 18/9/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos e professores, funcionários e servidores públicos estaduais, que houverem participado do 5º Congresso Brasileiro de Neuro Psiquiatria Infantil, realizado em Salvador, Bahia, no período de 2 a 6 de setembro de 1979, sob os auspícios da Secretaria Extraordinária para Assuntos de Comunicação Social do Estado da Bahia.

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 1º de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de setembro de 1979.

**DOE, Seção I, 19/9/1979, p. 2**

**Retificação: DOE, Seção I, 20/9/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 124, DE 18/9/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

**Artigo 2º** O afastamento a que se...

onde se lê: ...Decreto 52.322, de 1º de novembro de 1969...

leia se: ...Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969...

**DOE, Seção I, 20/9/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 125, DE 19/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação na XXI Reunião Anual de Cancerologia, V Encontro dos ex Residentes do Instituto Central e I Simpósio Nacional sobre Oportunidade de Trabalho em Cancerologia, certames que serão realizados em São Paulo, no período de 12 a 16 de novembro de 1979, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Cancerologia e da Sociedade Paulista de Cancerologia

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/9/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 126, DE 21/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado o afastamento de Assistentes Sociais funcionários ou servidores públicos estaduais que tenham participado do I Congresso Brasileiro de Serviço Social Médico, realizado no período de 2 a 5 de agosto de 1979 em Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/9/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 127, DE 24/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do XXI Congresso Brasileiro de Pediatria, a ser realizado no período de 6 a 12 de outubro de 1979, em Brasília DF.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/9/1979, p. 3**



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 128, DE 24/9/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do 26º Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a ser realizado no período de 25 a 30 de novembro de 1979, no Rio de Janeiro RJ.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**DOE, Seção I, 25/9/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 129, DE 1º/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, que tenham participado do VII Congresso Brasileiro de Cirurgia de Cabeça e Pescoço e do I Congresso Sul Americano de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, realizados no período de 5 a 8 de setembro de 1979, em Salvador BA

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 2/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 130, DE 01/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do VI Congresso Americano das Disgnácias, ora em realização no Rio de Janeiro e abrangendo o período de 22 a 27 de setembro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 02/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 131, DE 01/10/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da XXV Semana Odontológica, a ser realizada no período de 8 a 12 de outubro de 1979, em Campinas São Paulo.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 02/10/1979, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 3/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 131, DE 1º/10/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Retificação

Na ementa, leia se como segue e não como constou;  
Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

**DOE, Seção I, 3/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 132, DE 1º/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades no serviço público se vinculem à área de Fisioterapia, para participarem do IV Congresso Brasileiro de Fisioterapia, a ser realizado no período de 8 a 13 de outubro de 1979, em Recife Pernambuco.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 02/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 133, DE 1º/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, técnicos ligados à mecanização agrícola, para participarem do I Seminário Nacional de Mecanização da Agricultura, a ser realizado no período de 25 a 28 de outubro de 1979, em Porto Alegre Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 2/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 134, DE 2/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam vinculadas à arrecadação tributária, para participarem do 1º Congresso Brasileiro Fisco Contribuinte, a ser realizado nesta Capital no período de 4 a 9 de novembro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 3/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 135, DE 2/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação na 6ª Reunião Nacional da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana, que será realizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, no período de 2 a 5 de dezembro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 3/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 136, DE 5/10/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da "Semana da Criança", a ser realizada no período de 7 a 14 de outubro de 1979, no "Parque Fernando Costa" Água Branca, nesta Capital, sob os auspícios do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 6/10/1979, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 10/10/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 136, DE 5/10/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação do DOE de 6/10/1979

Leia se como segue e não como constou

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979.

**DOE, Seção I, 10/10/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 137, DE 5/10/1979 (RETIFICADA)**

Dispõe sobre afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado e Chefe da Casa Civil do Governador, com fundamento no artigo 93, inciso II, alínea "f", do Decreto 9.605, de 24 de março de 1977, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do I Encontro Regional de Defesa Civil do Estado de São Paulo a ser realizado na Instituição Moura Lacerda, em Ribeirão Preto, no período de 17 a 19 de outubro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 6/10/1979, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 10/10/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 137, DE 5/10/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Dispõe sobre afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação do DOE de 6/10/1979

Leia se como segue e não como constou

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979.

**DOE, Seção I, 10/10/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 138, DE 8/10/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de profissionais de nível universitário, servidores públicos estaduais, para participação na 2ª Reunião Latino Americana de Mulheres Universitárias, a realizar se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 9 a 14 de dezembro de 1979.

**Artigo 2º** O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 9/10/1979, p. 1**

**Retificação: DOE, Seção I, 10/10/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 138, DE 8/10/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação do DOE de 9/10/1979

Leia se como segue e não como constou

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979.

**DOE, Seção I, 10/10/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 139, DE 9/10/1979**

Autoriza o afastamento de Vereadores funcionários e servidores públicos para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, nos termos do artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessões Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar se em Ibirá e Rio Claro, nos dias 11 e 12 de outubro de 1979.

**Artigo 2º** Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/10/1979, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 140, DE 10/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do V Curso sobre Doenças do Tórax do Adulto, a ser realizado no período de 15 a 19 de outubro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 141, DE 10/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, de inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da 3ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e de Alternativas Energéticas, a ser realizada no período de 6 a 9 de novembro de 1979, em Joinville Santa Catarina.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 142, DE 11/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, que tenham participado do I Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte, realizado em São Caetano do Sul SP, no período de 3 a 6 de setembro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/10/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 143, DE 11/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos e Sociólogos, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do I Seminário Sobre Política Nacional de Saúde, a ser realizado no período de 9 a 11 de outubro de 1979, em Brasília DF, promovido pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/10/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 144, DE 11/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas e Protéticos, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da VIII Jornada Odontológica e do 1º Encontro de Protéticos, promovidos pela Faculdade de Odontologia de Lins, a serem realizados naquela cidade, no período de 15 a 20 de outubro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/10/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 145, DE 11/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Arquitetos, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do X Congresso Brasileiro de Arquitetos, a ser realizado no período de 1º a 5 de novembro de 1979, em Brasília DF.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/10/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 146, DE 17/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, que tenham participado do Simpósio sobre Problemas Demográficos Brasileiros, que foi realizado no período de 3 a 5 de outubro de 1979, em Brasília DF, promovido pela Comissão de Saúde do Senado Federal.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 147, DE 17/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos funcionários ou servidores da Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Estado, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem do II Curso de Doenças Pulmonares, a ser realizado no período de 23 a 25 de novembro de 1979, em Santos SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 148, DE 19/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros Agrônomos, funcionários ou servidores, da Administração Pública Centralizada e Descentralizada do Estado, para participarem do XI Congresso Brasileiro de Agronomia, a ser realizado no período de 22 a 26 de outubro de 1979, em Curitiba PR.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/10/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 149, DE 25/10/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1969, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas diplomados pela Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, funcionários ou servidores públicos estaduais, que tenham participado do VII Encontro dos Antigos Alunos da Faculdade de Odontologia de Bauru, realizado naquela cidade, no período de 6 a 8 de setembro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/10/1979, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 30/10/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 149, DE 25/10/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

Artigo 1º

onde se lê: VII Encontro dos Antigos Alunos da Faculdade de Odontologia de Bauru...

leia-se: VIII Encontro dos Antigos Alunos da Faculdade de Odontologia de Bauru...

**DOE, Seção I, 30/10/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 150, DE 25/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, que tenham participado do II Congresso Paulista sobre a Problemática da Cegueira, realizado no período de 8 a 13 de outubro de 1979, em Campinas SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 151, DE 25/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores e Bibliotecários funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do 2º Congresso de Leitura, ora em realização em Campinas SP, e abrangendo o período de 22 a 28 de outubro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 152, DE 25/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da IV Reunião Aberta da Indústria da Cal, a ser realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 153, DE 25/10/1979**

Autoriza o afastamento de farmacêuticos funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento na alínea "e", do inciso I, do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de enfermeiros, funcionários públicos e extranumerários remanescentes, para participação no certame denominado "Farmácia e Bioquímica Paulista Fórum de Debates", a realizar-se no auditório do SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, sito à rua Dr. Vila Nova, nº 228, nesta Capital, no período de 5 a 9 de novembro de 1979, sob os auspícios do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Parágrafo único O afastamento a que se refere este artigo só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 2º** Fica também autorizado o afastamento de farmacêuticos, admitidos sob o regime da legislação trabalhista para participação do certame mencionado no artigo anterior, mediante interrupção do contrato de trabalho, sem prejuízo, portanto, do salário correspondente aos dias de afastamento contado o tempo respectivo como de serviço público.

Parágrafo único Os servidores referidos neste artigo deverão comprovar, ao retornarem ao serviço, sua participação no aludido certame, mediante atestado de frequência fornecido pela entidade patrocinadora.

**Artigo 3º** O afastamento de farmacêuticos admitidos sob a égide da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, só será autorizado nos termos e condições estabelecidos no artigo 15 do aludido diploma e com prejuízo do salário, de acordo com o disposto no parágrafo único do dispositivo citado.

**Artigo 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 154, DE 25/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores e demais servidores, cujas atividades no serviço público estadual se vinculem ao tema do conclave, para participarem do Curso e do Simpósio sobre "História e Filosofia da Ciência", a serem realizados na Cidade Universitária "Armando Salles de Oliveira", nesta Capital, no período de 5 a 14 de novembro de 1979

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 155, DE 25/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades no serviço público se vinculem à área de Relações Públicas, para participarem da XIV Conferência Interamericana de Relações Públicas, a ser realizada no período de 11 a 14 de novembro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/10/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 156, DE 26/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da 1ª Semana Odontológica da Faculdade de Marília, a ser realizada naquela cidade, no período de 5 a 9 de novembro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/10/1979, p. 8**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 157, DE 31/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1968, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores estaduais, da Administração Centralizada e Descentralizada, cujas atividades no serviço público se vinculem à área da Psicologia, para participarem do II Congresso Regional Latino Americano de Psicologia Clínica, a ser realizado no período de 31 de outubro a 3 de novembro de 1979, em Porto Alegre (RS).

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/11/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 158, DE 31/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do V Congresso Brasileiro de Geriatria e Gerontologia, a ser realizado no período de 4 a 8 de novembro de 1979, em Salvador BA.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/11/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 159, DE 31/10/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, de inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Químicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do XX Congresso Brasileiro de Química, a ser realizado no período de 4 a 10 de novembro de 1979, em Recife Pernambuco.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/11/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 160, DE 5/11/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades guardem relação íntima e imediata com o IV Simpósio Pesquisa de Folclore, com realização marcada para o período de 5 a 10 de novembro de 1979, nesta Capital, sob os auspícios da Secretaria de Estado da Cultura, para que dele participem.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 6/11/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 161, DE 20/11/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, que tenham participado da Jornada Nacional Sobre Temas de Pneumologia, realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/11/1979, p. 9**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 162, DE 20/11/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos e demais funcionários e servidores, cujas atividades no serviço público estadual sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, que tenham participado do XVII Congresso Brasileiro de Urologia, realizado no período de 11 a 16 de novembro de 1979, no Rio de Janeiro RJ.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/11/1979, p. 9**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 163, DE 20/11/1979 (RETIFICADA)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1969, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado, para participarem do I Curso Internacional de Atualização de Clínica Médica em Geriatria e Gerontologia, a ser realizado no período de 18 a 23 de novembro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/11/1979, p. 9**

**Retificação: DOE, Seção I, 22/11/1979, p. 5**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 163, DE 20/11/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

Retificação

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, onde se lê: de 28 de outubro de 1969,...  
leia se: de 28 de outubro de 1968...

**DOE, Seção I, 22/11/1979, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 164, DE 20/11/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento na alínea "e", do inciso I, do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários públicos e extranumerários remanescentes, para participação na XXVI Jornada Paulista de Administração Hospitalar, a realizar-se no período de 3 a 6 de dezembro de 1979, na cidade de São José do Rio Preto, neste Estado, sob os auspícios da Associação Paulista de Hospitais.

Parágrafo único O afastamento a que se refere este artigo só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do Artigo 3º do Decreto 52.322 de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido Artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 2º** Fica também autorizado o afastamento de servidores admitidos sob o regime de legislação trabalhista, para participação no certame mencionado no artigo anterior, mediante interrupção do contrato de trabalho, sem prejuízo, portanto, do salário correspondente aos dias de afastamento, contado o tempo respectivo como de serviço público.

Parágrafo único O afastamento de que trata este artigo só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do certame, devendo os mesmos, quando retornarem ao serviço, comprovar sua participação no simpósio, mediante atestado de frequência fornecido pela entidade patrocinadora.

**Artigo 3º** O afastamento de servidores admitidos sob a égide da Lei 500 de 13 de novembro de 1974 será autorizado nos termos e condições estabelecidas no artigo 15 do aludido diploma, ouvido previamente, o Titular da Pasta a que estiverem subordinados.

**Artigo 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/11/1979, p. 9**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 165, DE 21/11/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do IX Congresso Paulista de Odontologia, do XV Congresso Brasileiro de Odontologia e do XII Seminário Latino Americano de Odontologia, a serem realizados no período de 19 a 26 de janeiro de 1980, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/11/1979, p. 5**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 166, DE 27/11/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do XVI Encontro Nacional de Vereadores, a ser realizado no período de 4 a 11 de dezembro de 1979, em Recife Pernambuco.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/11/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 167, DE 27/11/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, nos termos do artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do Ciclo de Estudos Pró Infância, a realizar se no período de 7 a 14 de dezembro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados apresentar as repartições de origem comprovante de efetiva participação no certame, a ser fornecido pela entidade patrocinadora.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/11/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 168, DE 28/11/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Auditores, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do III Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, ora em realização nesta Capital, e abrangendo o período de 26 a 30 de novembro de 1979.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/11/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 169, DE 4/12/1979**

Autoriza o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessão Simulada da Câmara de vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se no município de Patrocínio Paulista, no dia 30 de novembro de 1979.

**Artigo 2º** Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 5/12/1979, p. 1**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 170, DE 10/12/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do Curso Latino Americano de Terapêutica em Mastologia, a ser realizado no período de 13 a 16 de fevereiro de 1980, em Campinas SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/12/1979, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 171, DE 11/12/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento na alínea "e", do inciso I, do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 10 68, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, que tenham participado do III Congresso Brasileiro de Diabetes, abrangente do I Curso Internacional de Diabetes, realizado no período de 19 a 21 de novembro de 1979, nesta Capital.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/12/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 172, DE 11/12/1979 (RETIFICADA)**

Dispõe sobre o horário de trabalho dos funcionários e servidores da Casa Civil do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, tendo em vista o disposto na alínea "r", do inciso III do artigo 121 do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** A jornada de trabalho dos funcionários e servidores da Casa Civil do Gabinete do Governador será cumprida:

I tratando se de jornada completa de trabalho, em dois períodos, observado o horário de 9 às 12 e de 12 às 18 horas, de segunda a sexta feira;

II tratando se de jornada comum de trabalho, em um período, observado o horário de 12 às 18 horas, de segunda a sexta feira.

**Artigo 2º** Para atender à conveniência do serviço e ou à peculiaridade da função, o horário previsto no inciso I do artigo anterior poderá ser, excepcionalmente, antecipado ou prorrogado, dentro da faixa horária compreendida entre 7 horas e 19 horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

Parágrafo único Para o fim previsto neste artigo, a excepcionalidade de cada caso será justificada em representação formulada pelo chefe imediato do funcionário ou servidor, aprovada pelo seu superior mediato o qual a submeterá à decisão do Senhor Chefe de Gabinete.

**Artigo 3º** Para efeito de controle da freqüência, adotar se ao os seguintes procedimentos:

I decorridos 30 minutos do início de cada período de trabalho, a Folha de Ponto, feitas as anotações das ausências e demais ocorrências, será remetida pelo chefe da unidade ao Centro de Recursos Humanos, o qual, após proceder as anotações necessárias providenciará sua devolução às unidades 15 minutos antes de terminado o mesmo período de trabalho;

II completada a jornada de trabalho, a Folha de Ponto será encaminhada ao Centro de Recursos Humanos para anotações e arquivamento.

**Artigo 4º** O sistema de registro de ponto a ser adotado e outras medidas que visam aprimorar o controle de freqüência dos funcionários ou servidores, será disciplinado mediante portarias internas a serem expedidas pelo Senhor Chefe do Gabinete.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 1980.

**DOE, Seção I, 12/12/1979, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 13/12/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 172, DE 11/12/1979 (RETIFICAÇÃO)**

Dispõe sobre o horário de trabalho dos funcionários e servidores da Casa Civil do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

Retificação  
No Artigo 1º

I

onde se lê: observado o horário de 9:00 às 12:00 e de 12:00 às 18:00 horas...

leia-se: observado o horário de 9:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas...

**DOE, Seção I, 13/12/1979, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 173, DE 28/12/1979**

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de funcionários e servidores civis junto ao Tribunal Regional Eleitoral

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do inciso I do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1980, o afastamento de funcionários e servidores civil da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado junto ao Tribunal Regional Eleitoral, já autorizados até 31 de dezembro de 1979, com fundamento nos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e nos termos dos artigos 65 e 66, combinados quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e do artigo 15, inciso I da Lei 500, de 13 de novembro de 1974.

Parágrafo único O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários e servidores do Quadro do Magistério.

**Artigo 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/12/1979, p. 10**

\*\*\*\*\*



Casa Civil  
Governo do Estado de São Paulo  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 174, DE 28/12/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do VI Congresso Brasileiro de Entomologia, a ser realizado no período de 3 a 9 de fevereiro de 1980, em Campinas SP.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/12/1979, p. 10**

\*\*\*\*\*



**Casa Civil**  
**Governo do Estado de São Paulo**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DO GOVERNO (SG) E DA CASA CIVIL - 1979**

---

**RESOLUÇÃO CC 175, DE 28/12/1979**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do Congresso Comemorativo do Jubileu de Prata da Faculdade de Odontologia de Pernambuco, a ser realizado no período de 18 a 22 de março de 1980, em Camarajibe Pernambuco.

**Artigo 2º** Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.32, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/12/1979, p. 10**

\*\*\*\*\*